



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 017/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Vilma Rosa de Oliveira Gomes
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Cansanção/BA, Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000, CNPJ 13.806.567/0001-00



DECRETO Nº 017/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cansanção-Bahia, afetado pela crise decorrente da “Doença Infecciosa Viral, para fins de enfrentamento ao COVID-19” e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que o Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de casos por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgulas dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal nº 009/2020, de 18 de março de 2020, com nova redação dada pelos Decretos nº 10/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 014/2020 de 24 de março de 2020, Decreto nº 15/2020, 02 de abril de 2020; Decreto nº 020/2020 de 30 de abril de 2020; Decreto nº 022/2020 de 15 de maio de 2020; Decreto nº 23/2020, 18 de maio de 2020, Decreto nº 024/2020, de 20 de maio de 2020, Decreto nº 027/2020



de 29 de maio de 2020; Decretoº 028/2020 de 12 de junho de 2020; Decreto Nº 029 de 26 de Junho de 2020; Decreto nº 031 de 10 de julho de 2020; Decreto nº 032 de 24 de julho de 2020; Decreto nº 035 de 07 de agosto de 2020; Decreto Nº 038 De 21 De Agosto de 2020; Decreto nº 041 de 4 de setembro de 2020; Decreto nº 045 de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 047 de 02 de outubro de 2020; Decreto nº 49 de 16 de outubro de 2020; Decreto nº 50 de 30 de outubro de 2020; Decreto nº 10 de 07 de janeiro de 2021; e Decreto nº 014 de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2020 de 21 de março de 2020 do Município de Cansanção.

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO tratar-se de dados sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado entre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende de mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento da população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional sob a forma de Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.549/2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia que decretou Estado de Emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512 na data de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 016 de 13 de Abril de 2020, que declara **Estado de Calamidade Pública**, no âmbito do Município de Cansanção-Bahia, teve sua vigência estendida somente até o dia 31 de dezembro de 2020;



CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no âmbito do Município de Cansanção que se estenderá até 30 de junho de 2021, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 010 de 07 de janeiro de 2021 e Decreto nº 014 de 20 de janeiro de 2021 do Município de Cansanção, e todas as medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 3º Fica determinado que a serventia do gabinete encaminhe toda a documentação necessária, bem como os instrumentos jurídicos pertinentes para à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e a Câmara Municipal de Cansanção, para o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BA, em 27 de janeiro de 2021.

Vilma Rosa de Oliveira Gomes
Prefeita Municipal

José Osmilton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria GAB nº 001/2021